



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/01/2024. Publicação: 23/01/2024. N° 015/2024.

ISSN 2764-8060

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de acompanhar a execução e efetividade dos planos de estratégia para ampliação da cobertura vacinal de crianças (0 a 11 anos de idade) no Município de Lago Verde/MA, durante o ano de 2024;
Art. 2º. Nomear Técnicos Ministeriais Administrativo e de Execução de Mandados, lotados nas Promotorias de Justiça, conforme critério de distribuição interna, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências deliberados no curso do feito;
Art. 3º. Instruir o Procedimento Administrativo com o Calendário Nacional de Vacinação para Crianças, no qual, recentemente, foi incluída a vacina contra o COVID-19;
Art. 4º Comunicar a presente instauração à Secretaria Municipal de Saúde, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude e Centro de Apoio Operacional da Saúde;
Art. 5º Encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do Ato Regulamentar n° 017/2018-GPGJ;
Cumpra-se.
Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/01/2024 às 15:14 h (*)
MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

BEQUIMÃO

REC-PJBEQ - 12024

Código de validação: 7E7D2D1978
RECOMENDAÇÃO

Recomendação ao Prefeito de Peri Mirim/MA a análise dos requisitos legais da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2023/CPL, bem como a não realização de evento festivo em comemoração ao aniversário da cidade de Peri Mirim/MA, em especial a contratação da empresa HENRY FREITAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de prática de ato doloso que cause dano ao erário público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n° 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93, e do art.26, V, a e b, da Lei Complementar estadual n.º 13/91; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 27, IV, da Lei Complementar estadual n° 13/91, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade como corolários ao princípio da eficiência no tocante à destinação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei n° 9.784/99, "a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência";

CONSIDERANDO a chegada ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de que a Prefeitura Municipal de realizará o evento festivo denominado Festejo tradicional de São Sebastião, nos dias 11/01/2024 a 22/01/2024, com a apresentação do artista HENRY FREITAS, atração de expressão nacional, portanto, ALTAMENTE CUSTOSA AOS COFRES PÚBLICOS (R\$ 200.000,00, conforme informado no Ofício n° 03/2024/PGM/PM);

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento que dentre outras apresentações artísticas, haverá a atração acima de expressão nacional, contudo, não constava nenhuma informação sobre a contratação da atração no Diário Oficial do município e Portal da Transparência do Município, em que pese constar na agenda de shows a ocorrência de evento na cidade de Peri Mirim/MA;

CONSIDERANDO que, após abertura de Notícia de Fato, oficiou-se a administração pública municipal, para esclarecer sobre o financiamento das atrações musicais citadas, ao passo que se respondeu que restaria assegurado por empresa privada (AROMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 37.823.365/0001-26) a montagem de palco, som, iluminação por meio da realização do contrato n° 01/2024/SEMAD, publicado no DOM em 12/01/2024, e por sua vez a atração HENRY FREITAS está em processo de contratação por meio de processo administrativo aberto em 03/01/2024, tendo sido apresentado como proposta o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) já incluso os custos operacionais;

CONSIDERANDO que, não foram apresentados quaisquer outros documentos comprobatórios referente aos processos licitatórios/dispensa/inexigibilidade relativo às contratações artísticas para apresentação nos eventos festivos do Festejo Tradicional de São Sebastião;

35



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/01/2024. Publicação: 23/01/2024. Nº 015/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que tramita neste órgão ministerial o Procedimento Administrativo SIMP nº 000401-024/2023 cujo objeto é o acompanhamento notícia de irregularidades na realização do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 que resultou na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023, no qual logrou êxito a empresa AROMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 37.823.365/0001-26.

CONSIDERANDO que a citada empresa foi contratada pela administração pública municipal, para prestar serviço de organização de eventos para a cidade de Peri Mirim/MA, através do contrato nº 01/2024/SEMAD, publicado no DOM em 12/01/2024, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, no qual a empresa indicada restou vencedora;

CONSIDERANDO que o objeto do contrato firmado entre o Município de Peri Mirim/MA e a empresa AROMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, é a prestação de serviços de locação de estrutura física e equipamentos para eventos diversos para o Município de Peri Mirim – MA, não contemplando, portanto, a contratação de artista musical;

CONSIDERANDO que fora informado via ofício (Ofício nº 03/2024/PGM/PM) a abertura de processo administrativo de contratação direta com a empresa HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para realização do show do artista HENRY FREITAS;

CONSIDERANDO que, até a presente data, em consulta ao Diário Oficial do Município, não consta a abertura de procedimento administrativo para a contratação do artista HENRY FREITAS se apresentar na cidade de Peri Mirim, no evento festivo do Festejo Tradicional de São Sebastião a ser realizado em 18 a 22 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que a ocorrência de repasse de valores à empresa AROMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e à empresa HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, sem prévia análise de legalidade do procedimento licitatório implicará em evidente dolo específico do agente público de causar dano sensível ao erário público, tendo em vista o alto valor do contrato firmado, dada a ausência deliberada de análise prévia de eventuais irregularidades da empresa contratada no procedimento administrativo, consumando ato de improbidade administrativa (Arts. 10 e 11, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que, além das irregularidades acima apontadas, quanto à contratação das atrações musicais, verificou-se que o evento necessita suprir irregularidades técnicas, visando a garantia de Segurança Pública à população e acessibilidade;

CONSIDERANDO que não há comprovação de garantia da segurança pública no evento, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em descumprimento ao disposto no Art. 144 da Constituição Federal e Art. 112 da Constituição do Maranhão;

CONSIDERANDO que não há comprovação do cumprimento das condições de acessibilidade para fins de concessão de autorização para eventos culturais, desportivos e espetáculos em geral, ainda que realizados ao ar livre, incluindo suas instalações fixas ou provisórias, promovidos pelo Poder Público ou por agentes privados, nos termos da Lei Estadual n.º 11.608/2021 c/c Lei Estadual n.º 11.091/2011 (Banheiros Químicos Adaptados), Decreto n.º 5.296/2004 (Lei de Acessibilidade), Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), NBR n.º 9050 da ABNT e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO, outrossim, que, também conforme amplamente noticiado no Município, esse ente NÃO TEM CUMPRIDO SATISFATORIAMENTE COM A OBRIGAÇÃO de ofertar serviços básicos à população, sendo tais omissões objetos de diversos processos, em especial AÇÃO CIVIL PÚBLICA, onde requer-se o cumprimento de obrigação do município de estruturar o Hospital Municipal local, recentemente protocolizada no juízo da Comarca de Bequimão/MA (Processo nº 0800429-44.2023.8.10.0075);

CONSIDERANDO que o Município de Peri Mirim/MA em fevereiro de 2023 figurava dentre os Municípios incluídos no Alerta nº 2/2023 do TCE/MA que informava os Municípios que ultrapassaram os limites de despesas com pessoal no exercício de 2022 – 3º quadrimestre, não havendo informações quanta regularidade fiscal do Município mesmo após reiteração de expedientes por parte deste órgão ministerial, conforme consta no Procedimento Administrativo SIMP nº 002843-509/2023;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas que visem a atender ao interesse da coletividade, o que passa pela responsabilidade quanto aos gastos públicos;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 10, inciso X, da Lei nº 8.429/92, com a alteração da Lei nº 14.230/21, constitui ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa, que enseje efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente agir illicitamente na conservação do patrimônio público;

RESOLVE, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 15 da Resolução nº 023/2007, e Resolução nº 164/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público,

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Peri Mirim/MA que, utilizando-se do Poder-Dever de Autotutela, SE ABSTENHA DE REPASSAR QUALQUER VALOR ÀS EMPRESAS AROMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, antes de cumprir as seguintes diligências: proceder ao exame de legalidade do ato administrativo que resultou no contrato nº 01/2024/SEMAD, pelo qual a Prefeitura de Peri Mirim decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, no qual restou vencedora a empresa AROMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;

RECOMENDAR, ainda, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Peri Mirim/MA que, utilizando-se do Poder-Dever de Autotutela, proceda ao CANCELAMENTO DA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA HENRY FREITAS e das demais atrações artísticas listadas para o evento do Festejo Tradicional de São Sebastião, devido a ausência de qualquer empenho privado para pagamento das atrações, bem como a não recomendação de uso de verba pública para a organização/realização/contratação do evento festivo/show do artista HENRY FREITAS, diante das razões acima expostas, de modo a atender aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e interesse público; Urge salientar que a ocorrência de repasse de recursos públicos à empresa contratada



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/01/2024. Publicação: 23/01/2024. Nº 015/2024.

ISSN 2764-8060

sem realização do procedimento administrativo respectivo ou ausência de regularidade, importará em ação dolosa que causará lesão sensível ao erário público, passível de ação civil pública por ato de improbidade administrativa (Art. 10, II, da Lei nº 8.429/92); Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação ao Presidente da Câmara de Vereadores de Peri Mirim/MA, para fins de conhecimento.

Fixo o prazo de 24 horas a partir do recebimento desta, para que o Município, por intermédio do Prefeito, informe, com a respectiva comprovação, por escrito a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como eventuais medidas adotadas. Saliento que o não acatamento desta Recomendação implicará em medidas cabíveis (Administrativa e Judicial), considerando o dever institucional do Ministério Público, de proteção do patrimônio público.

Publique-se o seu inteiro teor no Diário Oficial do Ministério Público, através da Biblioteca da PGJ e afixe-se no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça. Junte-se nos autos do Procedimento Administrativo concernente cópia desta Recomendação para acompanhar o seu cumprimento.

Publique-se e cumpra-se.

assinado eletronicamente em 17/01/2024 às 19:51 h (*)

RAQUEL MADEIRA REIS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CAXIAS

PORTARIA-1ªPJCA - 12024

Código de validação: E6E8644636

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Caxias, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. III, da Constituição Federal e o art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes; e,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste órgão de execução informações sobre a exoneração do servidor Alberto Carvalho Simão do cargo de Secretário Adjunto de Transportes, através do Decreto Municipal de n. 30/2024 de 17 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO que foi publicada uma nota de esclarecimento pela Prefeitura do Município de Caxias em que consta a seguinte informação “ A Prefeitura de Caxias esclarece que, diante das alegações levantadas por um vídeo que circula nas mídias sociais, resolveu exonerar imediatamente o Sr. Alberto de Carvalho Simão, que atuava como secretário decreto n. 30/2024. Na oportunidade, reafirmamos o não compromisso com o povo caxiense, Não compactuamos com condutas inadequadas de servidores”.

CONSIDERANDO que tal exoneração guarda conexão com o vídeo do Vereador Daniel Barros sendo cobrado, em tese, por valores não previstos em lei, informação essa publicada, a título de exemplo, no domínio <https://diegoemir.com/2024/01/vereador-daniel-barros-denuncia-atos-de-corrupcao-na-prefeitura-de-caxias/>.

CONSIDERANDO que há elementos, ao menos indiciários, que apontam para possível enriquecimento ilícito de agente público e omissão da gestão municipal, eis que além da exoneração não há qualquer informação sobre adoção de providências relacionadas ao fato, o que pode caracterizar prática do art. 9º da Lei n. 8.429/1992.

CONSIDERANDO que o Município de Caxias/MA, não é de hoje, vem sendo montada uma estrutura gerencial altamente desorganizada, com elevado número de contratações precárias e cargos comissionados, o que proporciona pontos de vulnerabilidade para prática de atos de corrupção

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da impessoalidade administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; do artigo 25, IV, a, da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil para a proteção do patrimônio público, promovendo a responsabilização pelos danos que lhe forem causados (art. 1º, IV c/c art. 5º, caput, da Lei nº 7.347/85);

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil, adotando a numeração eletrônica fornecida pelo sistema SIMP, visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da Ação Civil Pública, para preservação do patrimônio público e da moralidade administrativa, nos termos da lei, determinando desde já, e em especial, o seguinte:

I) Autuação e registro da presente portaria, com a juntada da documentação constante na notícia de fato, na formalização do inquérito civil, tendo em vista o que dispõe o art. 4º, § 1º, I do ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014-CPGJ/CGMP, bem como art. 7º da Resolução n. 174/2017 do CNMP;

II) Seja autuada a presente PORTARIA ficando, desde já, designado o servidor desta Promotoria para atuar como secretário e proceder na forma disciplinada na Resolução 23/2007 do CNMP e normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP;

III) Seja a presente PORTARIA registrada no SIMP, conforme regulamentação interna, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto de investigação seguinte: “investigar ato de improbidade administrativa praticada por Alberto de Carvalho Simão em conduta